



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677014/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 1719/2005/007/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Márcio José Vieira Martins	<b>CPF:</b> 004.234.756-49	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Márcio José Vieira Martins – Fazenda São João	<b>CPF:</b> 004.234.756-49	
<b>MUNICÍPIO:</b> Oratórios	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura.	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	Não se aplica

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Luís Aberto Miranda Pacheco	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 11.0.0000017326	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	<b>MATRÍCULA</b>  1.365.433-0	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677014/2018

A análise em questão trata-se do empreendimento Márcio José Vieira Martins – Fazenda São João, localizado no município Oratórios – MG, o qual desenvolve como atividade principal a “Suinocultura”, com um número de cabeças informado para o rebanho estabilizado de 7.500 (sete mil e quinhentos) animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolve a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”. Embora tenha declarado no FCE a atividade de “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”, código G-02-12-7, a mesma não será considerada para fins do licenciamento, pois existe declaração junto aos autos, fls.50, a qual informa que o tanque se encontra sem peixes por motivo de segurança e que não foi considerada para elaboração do balanço hídrico, assim como sistema de tratamento de efluentes.

Em 04/09/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1719/2005/007/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com recibo de inscrição nº MG-3145851-9397.6E76.C646.4827.9AC4.8A93.EC92.4B66, realizado em 13/08/2015. Cabe ressaltar que a atividade é desenvolvida em uma área de 9,68 hectares, matrícula 17.459 (de acordo com representação gráfica apresentada no CAR), desmembrada de uma área de imóvel de 220,36 hectares, matrícula 21.427. Além disso, cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, para ambas as matrículas, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

De acordo com planta planimétrica junto ao RAS, 2,81 hectares do imóvel se refere a Área de Preservação Permanente – APP, sendo que parte de dois galpões de terminação, com área estimada de 100 m<sup>2</sup>, incidem sobre a mesma. Todavia foi possível constatar, através de imagens de satélite, que se trata de área rural consolidada nos termos do art.2, inciso I da Lei 20.922/2013. Ademais as atividades desenvolvidas se enquadram no previsto no art.16 da referida lei.

No que tange aos critérios de restrição/vedação, nos termos do descrito na tabela 5 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi declarado no FCE, módulo 2, item 2, a não incidência sobre os mesmos. Contudo, em análise a plataforma IDE – SISEMA foi possível observar que o empreendimento se encontra a aproximadamente 13 km do aeródromo de Ponte Nova, sendo assim dentro do raio de 20 Km de área de segurança aeroportuária definido pela Lei 12.725/2012. A portaria nº 741/GC3 de 23 de maio de 2018, que aprova o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna – PCA3-3, tem como atividade listada na **tabela A** “Criação de animais de corte” (enclausurada), sendo dessa forma necessário parecer do comando da aeronáutica para posterior emissão de ato autorizativo pelo órgão licenciador, sendo requisito essencial para emissão de licença.

Considerando papeleta de despacho nº 96, protocolo SIAM 0249523/2018, a qual teve decisão pelo arquivamento do processo de renovação de licença de operação, P.A nº 1719/2005/006/2017, a pedido do empreendedor. Considerando que o empreendimento está em fase de operação, conforme declarado no módulo 2 do RAS, bem como relatório fotográfico, não estando amparado por termo de ajustamento de conduta.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677014/2018**

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento **Márcio José Vieira Martins**, CPF – 00423475649, como incursão no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 107. Auto de infração 007424/2018.

Em conclusão, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Márcio José Vieira Martins – Fazenda São João” para a atividade de “suinocultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Oratórios - MG.